

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 35000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

23 de Março de 1890

Alistamento eleitoral.

Já está publicado o regulamento que tem de servir para os trabalhos do alistamento eleitoral, cujos inícios estão marcados, segundo nos consta, para o dia 30 de Abril proximo vindouro.

As pessoas que pela actual lei da Republica são chamadas para a realização desse serviço, devem proceder com o máximo escriptulo, com a isenção de espirito de que foram capazes, sem se moverem por suggestões de odios ou affeições, sem se amoldarem ás conveniências mal entendidas dessas ephemeras e mal ligadas coterias que borbulham por ahí na effervescencia dos pequenos interesses contrariados. Tracta-se da organisação da uma estatística eleitoral que, segundo todas as conjecturas, prestará as bases para o calculo da representação do Estado na proxima reunião do congresso constituinte. E' uma consideração esta que deve falar bem alto, áquelles a quem não basta a voz da consciencia que lhes impõe a execução fiel de um dever civico na prestação de um serviço publico.

O Estado do Piauhhy que ama estremecidamente a patria brasileira e o governo democratico republicano, appellando para a rectidão e consciencia das comissões alistadoras do eleitorado piauhhyense, á fim de que tenhamos um eleitorado, expressão exacta da verdade, expungido de toda e qualquer jaça, prefera encarar o assumpto por essa face elevada, e a essa luz ennobrecedora do dever civico e do amor da patria; dever que é uma força impulsora para acção, amor que é broquel em que se vão embeber amortecidas todas as armas da intriga e da má vontade.

E temos confiança de que os trabalhos marcharão com a regularidade e a presteza necessarias, não encontrando tropeços nem perturbações, porque todos os piauhhyenses hão de estar convencidos de que, si a noção do dever imperioso e universal, obrigando inexoravelmente a todos, é uma das mais poderosas forças reguladoras do mecanismo social, n'uma epocha de transição, como a presente, o seu valor soe de ponto, tornando-se ella a alavanca de mais vigor e sobre que mais se devem apoiar as esperanças de regulamentação das energias collidentes.

Usamo-nos todos a sombra luminosa deste laboro e seremos invencíveis como força resistente, e seremos poderosos como força propulsiva do bem estar e da prosperidade geraes.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

Dia 17.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhhy, tendo em vista o telegramma do Ministro do Interior de 16 do corrente mez, em resposta aos deste Governo de 11 e 14 tambem deste mez, resolve abrir á verba «Eventuaes» do mesmo Ministerio e do actual exercicio de 1890, o crédito de um conto de reis, para occorrer ás despezas com a proxima qualificação dos eleitores.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhhy, tendo em vista a proposta do Dr. Delegado do Inspector Geral da Instrução Primaria e Secundaria da capital Federal, neste Estado, resolve nomear o 1.º Escriptorio do Thesouro do Estado, Alvaro Gonçalves Pereira, para exercer o lugar de Secretario do mesmo Inspector, que se acha vago.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhhy resolve exonerar os cidadãos José Lino Alves e Rocha e José Raymundo de Abreu dos cargos de membros do Conselho de Intendencia Municipal de Jeromina, o primeiro, á seu pedido, e o segundo por ser supplente do juiz municipal do respectivo termo, e nomeia, para substituil-os, os cidadãos José Martins de Castro e Candido Gonçalves da Rocha.

Fizeram-se as precisas participações.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que o cidadão Francisco do Rego Monteiro assumio em 6 do corrente mez o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Campo-maior, para que foi nomeado pelo respectivo juiz de Direito.

Ao mesmo.—Communico-vos que o amanuense interno da policia, Florindo de Souza Castro, reassumio em 15 do corrente mez o exercicio de seu cargo, por haver regressado da Parnahyba, onde fôra em commissão.

Ao mesmo.—Informa, com urgencia, em quanto estão lotados os officios de escriptão de orphãos e

ausentes e 2º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Campo-maior.

Ao do Thesouro.—Communico-vos que em tada de hontem o lente da 6.ª cadeira do lyceu desta capital, Bacharel Polidoro Cesar Burlamaqui, entrou no gozo da licença de um anno que lhe concedi; bem como que, sob proposta do Dr. Director Geral da Instrução Publica, nomeei, para substituil-o, durante o seu impedimento, o cidadão Emilio Cesar Burlamaqui.

Ao cidadão Joaquim José Avelino.—Agradeço-vos o patriotico offerimento que me fizestes por carta de 22 do passado, de 5 % dos vossos ordenados de chefe de secção aposentado do Thesouro, á começar de Abril em diante, para amortisação da divida publica interna; certo de que ordenei aquella repartição fizesse o necessario desconto e entregasse a importancia á commissão que nesta capital está promovendo doativos para tal fim.

Na mesma data foi expedida a ordem de que trata officio acima.

Aos Presidentes dos Conselhos de Intendencias Municipaes do Estado.—Para poder satisfazer a requisição que me foi feita pelo Director Geral da Estatística em officio de 1º de Fevereiro ultimo, remettei-me, com urgencia, uma relação dos bens possuidos pelas corporações da mão morta nesse municipio.

Officiou-se no mesmo sentido aos Juizes de capellas do Estado.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Campo maior.—Não me conformando com o organamento que apresentastes para reparos na cadeia publica por achar de preços elevados os materiais de construção, alguns cinco vezes mais caros que os vendidos nesta capital, determinei que chaméis por editaes affixados á porta da casa da Intendencia e com o prazo de cinco dias concurrentes á execução dos mesmos reparos, devendo cada um apresentar sua proposta em carta fechada com especificação dos trabalhos, da quantia por que os faz o prazo do começo e conclusão das obras e fiança idonea; cumprindo-vos abrir ditas propostas, informal-as e remetter-m'as.

Ao Gerente da companhia de navegação á vapor do rio Parnahyba.—Mandai dar passagem do porto da cidade da Parnahyba ao desta capital, no vapor de 22 deste mez, ao Dr. Manoel Fernandes de Antunes e D. Bibiana Sá Antunes, e a prôa a uma criada dos mesmos.

Dia 18

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Ba-

charel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhhy, tendo em vista o que lhe requereu o delegado de policia do termo da Manga, João Vicente Pereira, resolve conceder-lhe 30 dias de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhhy resolve exonerar o cidadão Francisco Raulino da Silva, do cargo de membro da Intendencia Municipal do Alto Longá, visto ter sido nomeado promotor publico da respectiva comarca, e nomeia, para substituil-o, o cidadão Herundino Antonio de Lavor.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhhy, nos termos do Decreto n. 18 desta data, resolve nomear substitutos dos Conselhos de Intendencias Municipaes deste Estado, os cidadãos seguintes:

Theresina

Viriato Joaquim de Moraes.

Manoel José Moreira Leão.

Raymundo Antonio Lopes.

Parnahyba.

Antonio José Analio de Miranda

João Dias da Silva Cutrim.

Piracuruca.

Lino Gomes Pereira.

Antonio Christino de Farias.

Barras.

Serafim Gomes de Moraes.

Antonio Fortes Castello Branco.

União

Fontenelle Cesar Burlamaqui.

José Cirvalho de Almeida.

Campo-maior

Antonio José Nunes Bonna.

Antonio da Silva Borges.

Amarante.

Dr. Astrolabio Passos.

Francisco de Paula Baptista.

Oeiras.

Hermogenes Ferreira de Carval-

ho.

Juvenal José da Silva Conrado.

Valença.

Antonio José Leite Pereira.

Raymundo Soares da Silva

Jaicós

Bernardino de Souza Martios.

Anfrizio Rodrigues de Macedo.

Jeromenha.

Dorotheo Pereira da Britto.

Enéas da Rocha Carvalho.

Amarração

Estevão Ferreira de Menezes.

Firmino da Silva Raposo.

Porto Alegre

Clarindo José Ribeiro

Francisco Spínola Leão.

Peripery.

Diogenes Coelho de Rezende

Albino José de Araujo e Silva.

Batalha.

Balthazar Jovita de Andrade.

José de Oliveira Lopes.

Maltões

Sotero José dos Santos.

José Eusebio de Carvalho.

Paulista

José Monteiro de Barros Caval-

cante.

José Raymundo dos Santos.

Livramento.

Ozorio de Menezes Costa.

Manoel Correia Lima.

Marvão.

Modesto Fernandes de Vascon-

cellos.

Simplicio José da Rocha.

Alto Longá

Innocencio de Arêa Leão.

Matheus Leopoldo de Souza Pe-

reira.

Picos.

Arminio Benevides da Rocha.

Carmo Petrola.

Corrente

Francisco Carvalho de Araujo

Salustiano Ayres Cavalcante.

Manga.

Anacleto Antonio Nolasco.

João Vicente Pereira.

Regeneração.

Antonio Pereira Lopes.

Francisco José Rodrigues de

Carvalho.

Bom Jesus.

Querino da Costa Rosal.

José Francisco de Araujo Costa.

S. Raymundo Nonnato.

José Antunes Piauhhyano de Ma-

cedo.

Manoel Leandro Deus Dará.

S. João do Piauhhy.

Martinho Lopes dos Reis.

Benjamin José de Moura Leal.

Santa Philomena.

Raymundo Alves Pindahyba.

Francisco Pereira da Silva.

Parnaguá.

Raymundo Lusiosa de Souza.

Antonio de Seixas Lossiro.

Patrocínio.

Cesario José Alves de Souza.

Semeão Xavier Leal.

Apparecida.

José Vertunes da Rocha.

Jesuino Gonçalves Guimarães.

Expediram-se as communicações

precisas.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que pelo administrador dos Correios foi nomeado em 8 do corrente mez, para o lugar de praticante da respectiva repartição, o cidadão Euclides José da Silva Reis, que na mesma data assumio o exercicio.

Ao mesmo.—Communico-vos que o cidadão João Canuto da Silva Lobo assumio em 3 do corrente mez o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Amarante, para que foi nomeado pelo respectivo juiz de direito.

Ao mesmo.—Communico-vos que o promotor publico da comarca de São Raymundo Nonnato, Raymundo Vaz da Costa, que tinha vindo á esta capital em serviço, reassumio em 20 de Fevereiro ultimo o exercicio de seu cargo.

Ao do Thesouro do Estado.—Para que possa estar a par das despezas feitas pelo thesouro, vos determinei que nenhum pagamento

Administração polícial do cidadão Dr. José Calheiros de Mello.

MARÇO—1890.

Dia 7.

EXPEDIENTE.

OFFÍCIOS.

—Ao governador, comunicando que hontem foi solta Raymunda Maria do E. Sante, e presos Theodorico Candido de Aguiar e Norberto Pereira Brandão, por disturbios.

—Ao mesmo, dizendo em resposta ao seu officio de hontem datado, que recebeu e deu destino o exemplar impresso do Dec. de 14 de janeiro ultimo, que regula os dias de festas nacionaes.

—Ao Governador, comunicando terem sido presos a 7. Benedicto Vaz, e Tito José de Freitas, e soltos Norberto Pereira Brandão e Theodorico Candido de Aguiar.

—Ao mesmo, requisitando uma força de 20 praças ao mundo de um officio para postar-se a porta do theatro Concordia, onde tem de haver representação em beneficio da Santa Casa de Misericordia.

—A Luiz Fernandes Pereira, communicando a sua nomeação de delegado de polícia do termo da Barras do Maratãoan, e remetendo o respectivo titulo datado de 7.

—A Joaquim Nepomuceno Nogueira, communicando a sua nomeação de delegado do termo de Corrente, e remetendo o titulo, datado de 7.

—A Joaquim Dias de Sant'Anna, sobre sua nomeação de delegado do termo d'esta capital datada de 7.

—Ao Governador, communicando que a 8 foi preso José Antonio, Deolindo Bispo de Andrade e Lauriana Maria do E. Santo, por disturbio, e posto em liberdade Tito José de Freitas.

—Ao mesmo, apresentando para ter praça na companhia de aprendizes marinhoes da Parnahyba o menor Antonio, de 13 annos de idade, filho da Raymunda de tal.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, communicando ter exonerado o carcereiro da cadeia de Barras do Maratãoan Francisco Theodomiro de Carvalho, e nomeado para o substituir o cidadão Deocleciano de Miranda Rocha.

—Ao dr. Theophilo Modesto Soares, declarando ficar sciante, por seu officio de 19 do passado, de haver assumido a vara de direito na ausencia do respectivo proprietario.

FORTARIA.

Exonerando o carcereiro da cadeia das Barras do Maratãoan Francisco Theodomiro de Carvalho, e nomeando para o substituir o cidadão Deocleciano de Miranda Rocha.

Remetendo-se o titulo ao delegado do respectivo, para tomar juramento e impossar o nomeado.

resolvido em junta seja effectuado, sem que primeiramente conheça eu a sua procedencia e importancia.

Ao mesmo.—Por conta da verba do art. 12 § 4.º do orçamento vigente, mandai pagar ao administrador dos correios, a quantia de tres mil e quatrocentos reis, por elle despendida com o registro do officio.

Communicou-se ao administrador dos correios.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da Amaração.—Em resposta a vossa consulta vos declaro:

1.º que a ajuda não foi declarada a incompatibilidade entre os cargos de escrivão de paz e official do registro civil com o de guarda da saude do porto, mas, attendendo a regra estabelecida no Aviso n. 89 de 4 de Junho de 1847, ella existe, porque d'essa accumulção resulta a impossibilidade de ser cada um delles, servido e desempenhado satisfatoriamente.

2.º que não tendo o Decreto de organização das Intendencias Municipaes, retirado essa competencia das camaras a que ellas vieram substituir, compete-lhes, de accordo com o art. 14 do cod. do proc. e 42 a 44 do regulamento n. 120, a nomeação dos escrivães de paz onde houver conveniencia de tel-os separados dos da subdelegacia.

Ao mesmo.—Devolveo o orçamento que organisastes para vigiar em 1890, a fim de que determineis por algarismos todas as despesas e fontes de receita, sem o que não poderemos saber si as forças da receita comportam o onus da despesa. Reformato, portanto, collocando em primeiro lugar a receita e depois a despesa, sommando as separadamente, e só então poderei attender vosso pedido constante do vosso officio de 6 de Março corrente.

Ao mesmo.—A vista da requisição que me fizestes por officio de 27 de Fevereiro ultimo, remetto-vos 300 listas em branco para o recenseamento d'esse municipio.

Ao Capitão do Porto da cidade da Parnahyba.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 8 do corrente mez, que acabo de solicitar do Ministerio da Marinha o credito de 39,5000 reis, de que tratastes no mesmo officio, para completar o pagamento dos vencimentos do secretario dessa capitania, relativos ao mez de Fevereiro ultimo.

Ao Vigario da Freguezia das Barras.—Transmitto-vos os mapas em branco juntos, para baptisados, casamentos e obitos, que me solicitastes por officio de 4 do corrente mez.

Ao Cidadão Solidonio Pereira da Silva.—Declaro-vos que procede a vossa reclamação em officio de 23 de Fevereiro, porque de facto vos foi remetido somente um sacco de milho e não dois.

A Directoria do Club Republicano dos Artistas da cidade da Parnahyba.—Declaro a directoria do club republicano dos artistas da cidade da Parnahyba, em resposta ao seu officio de 7 do corrente mez, que já estando publica, da a lei do orçamento do Estado, presentemente é impossivel attender o pedido que me fez de um auxilio para o Instituto escolastico que ahí pretende estabelecer, sal-

vo se o mesmo ficar comprehendido no § 6.º do art. 4.º da referida lei.

Entretanto nesta data recomendei a Intendencia Municipal dessa cidade que consignasse no seu orçamento verba para o fim alludido.

Officiou-se a Intendencia da Parnahyba recomendo a criação da verba de que se faz menção no officio acima.

Ao Presidente da Confraria de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca, Padre Maximo Martins Ferreira.—Reitero o que vos affirmei em meu officio de 14 de Fevereiro ultimo, sobre a conveniencia de que a confraria, de accordo com o juiz de primeira instancia, e como me propozestes em officio daquelle mesmo mez, redozia o patrimonio do Orago dessa freguezia em apolices da divida publica.

Por direito, e como já foi decidido em Avisos n.º 248 de 17 de Novembro de 1853, n.º 118 de 5 de Dezembro de 1887 e n.º 2881 de 27 de Junho de 1889, as confrarias e irmandades não necessitam de licença do governo para permutar por apolices da divida publica, seus bens imoveis.

As confrarias se regem pelos compromissos respectivos e disposições do direito civil, sendo que, pela lei de 22 de Setembro de 1828, art. 2.º, a subrogção (transferencia) dos bens inalienaveis compete aos juizes de primeira instancia.

Em vista disto, mantenho o que vos disse em meu ultimo officio, e nesta mesma data officio ao juiz para marcar, de combinação com vosco, um prazo razoavel que não deve exceder de 90 dias, a contar da publicação do edital, para se apresentarem os compradores e se realizar a venda.

Ao Juiz Municipal do termo de Piracuruca.—Pretendendo a confraria de Nossa Senhora do Carmo dessa cidade, permutar por apolices o patrimonio do Orago dessa freguezia, e competindo-vos, por força do art. 2.º da lei de 28 de Setembro de 1828, a subrogção dos bens inalienaveis das confrarias, deveis de accordo com a confraria mandar publicar editaes chamando a concorrencia os compradores para as fazendas patrimoniaes, prazo que não deverá exceder a 90 dias, sob pena de não alcançar-se o fim que todos desejam para evitar o aniquilamento do mesmo patrimonio.

Decreto n.º 19.

PUBLICADO EM 19 DE MARÇO DE 1890.

Crea uma nova comarca com a denominação de comarca da União.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commandador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecoração com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decretada:

Art. 1.º O termo da União fica desmembrado da comarca a que até agora pertencia.

Art. 2.º O termo de Campo-maior com o municipio do Livramento formarão a antiga comarca com a denominação de Campo-maior.

Art. 3.º O termo da União formará uma nova comarca com a denominação de comarca da União.

Art. 4.º Os limites das mencionadas comarcas serão os dos termos actualmente existentes.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir o fielmente.

O Secretario do Governo o mandei imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 19 de Março de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 19 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario

Clevis Bevilacqua.

Dia 19.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, tendo em vista a proposta do dr. Chefe de Polícia, resolve exonerar o 1.º supplente do subdelegado de polícia do termo das Barras do Maratãoan, Luiz Antonio de Mello, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Antonio Quaresma de Mello.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, sob proposta do Dr. Chefe de Polícia resolve exonerar o 2.º supplente do delegado de polícia do termo do Alto Longá, Alvíno Carlos de Mesquita e subdelegado do mesmo termo, Jannuario Bazilio da Silva, e nomeia para substituir ao primeiro o cidadão Joaquim Affonso Chaves de Mello e ao segundo o cidadão Francisco Avellino da Silva.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFÍCIOS.

Ao Dr. Chefe de Polícia.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 17 do corrente mez, que já pedi o orçamento provavel das despesas a fazerem-se com os reparos da cadeia da cidade de Campo-maior e mandei chamar concurrentes para se encarregarem dos mesmos reparos.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que em data de 15 do corrente o Bacharel Justino Augusto da Silva Moura assumio o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Amaranthe.

Ao Presidente do Conselho de Intendencia Municipal de São Raymundo Nonnato.—Tendo o membro dessa Intendencia, Avel-

ino José de Freitas, me representado por officio de 23 de Fevereiro ultimo que por falta de com'arcimento de um dos membros da mesma Intendencia, tem esta deixado de funcionar, conforme entendeis, declaro vos para vosso conhecimento que póde reunir-se ella com 3 membros.

Ao coronel José Antunes Piazhyllino de Macedo.—Tenho a dizer-vos, em resposta ao vosso officio de 20 de Fevereiro ultimo que ainda subsistem as commissões nomeadas para distribuir soccorros.

A incumbencia que hoje têm os Conselhos de Intendencia para semelhante distribuição será para casos futuros.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, na forma do contracto, no vapor de 22 deste mez, do porto da cidade da Parnahyba ao desta capital a emigrante Raymunda Joanna de Souza, apresentando-me a conta das comedorias, para mandar satisfazer.

Classificação da Receita e Despesa da musica de polícia nos mezes de Janeiro e Fevereiro findos.

RECEITA.

Rendimento da musica. 130,5000
Rendas não classificadas. 11,5180 141,5180

DESPEZA.

Gratificação de 3% ao contractista. 3,5900
Idem de 2% a quatorze músicos. 36,5400
Papeleta e palhetas para a musica. 2,5000
Concertos de instrumentos. 12,5000 54,5300

Importancia recolhida á caixa economica. 86,8880

Mez de Fevereiro.

RECEITA.

Rendimento da musica. 148,3000
Rendas não classificadas. 2,257 150,257

5% ao mestre da musica de 18 a 28. 8,350
3% ao contractista. 4,540
2% a quatorze músicos. 41,540

Importancia despendida com concertos e objectos para a musica. 14,5420 63,6650

Importancia recolhida á caixa economica. 86,6607

Contadoria do Thesouro do Estado do Piahy, 15 de Março de 1890.

O contador,

Cornelio de Souza Martins.

—Circular—Aos delegados de policia, recommendando q' empreguem os meios conducentes para evitar o crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, tao frequente n'este Estado, e qua na conformidade do Dec. n.º 3063 de 7 do Julho de 1883 e o seu julgamento da competencia do jury, e que trate de abrir inquerito sempre que taes crimes se commetterem, ao qual deve dar o destino legal.

11

—Ao Governador, communicando ter a 10 sido solto Benedicto Vaz, qua estava preso por disturbio.

—Ao mesmo, communicando que na rua mais publica da Santa Philomena, no dia 1.º de fevereiro Francisco José de Castro foi mortalmente ferido por João Pacheco da Silva, morador no Jalapão, auxiliado pelos individuos Romão Ribeiro de Castro e Alusio de tal, ali moradores, e perpetrado o crime passou-se João Pacheco para a villa da Victoria do Maranhão; que o dr. juiz de direito d'aquella comarca fazendo esta communicação insta por um destacamento não inferior a 8 praças ao mando de um inferior, e pedindo as providencias qua o caso couber.

—Ao mesmo, propondo a exoneração do delegado de policia do termo de Santa Philomena Antonio Francisco de Araujo, e a nomeação de Salomão Lustosa de Britto para o substituir.

—Ao cidadão Juscelino Piauhyino de Hollanda Campos, accusando o recebimento do vosso officio de 29 de Janeiro ultimo, declaro que fico sciente de haver n'esse dia prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Bom Jesus.

—Ao cidadão Inspector do thesouiro, requisitando a entrega da quantia de 137\$360 reis ao administrador da casa de detenção Belisario José Nunes Bona, para pagamento dos 118 presos pobres, de suas diarias contadas, de 1 a 10 do corrente, conforme a folha que remetteu.

—Ao inspector da thesouraria de Fazenda, requisitando o pagamento da quantia de 62\$300 rs., ao cidadão Raymundo Gomes de Souza, importancia de objectos fornecidos para o expediente e serviço d'esta repartição, á contar do 29 de Janeiro ultimo a 3 de Março corrente, conforme a conta junta, devidamente rubricada, de accordo com o contracto assignado em 15 do dito mez de Janeiro.

12

Ao Governador, communicando que a 11, foi presa Maria Romana da Conceição, por disturbio, e soltos Deolindo Bispo de Andrade, e Lauriana Maria de E. Santos, que estavam presos por igual motivo.

13

—Ao Governador, communicando que a 12 foi solta Maria Romana da Conceição, e preso Tito José de Freitas, por disturbio.

—Ao delegado de policia de

Santa Philomena, dando sciencia, de que n'esta data segue uma força de 5 praças ao mando do cabo Americo José Ferreira, que vae ali distacar.

—Ao cidadão Salomão Lustosa de Britto, communicando a sua nomeação de delegado do termo de Santa Philomena, e remettendo o respectivo titulo.

—Ao dr. Juiz de direito de Santa Philomena, declarando em resposta ao seu officio de 4 do mez passado, que n'esta data segue uma força de 5 praças ao mando do cabo Americo José Ferreira, que ali vae distacar; que segue o titulo do delegado nomeado para o termo respectivo, e agradecendo o interesse que manifesta pela causa publica, espera que continue a inteirar a esta cheia dos factos criminosos que ali se derem, para serem tomadas as necessarias providencias.

Lei sobre o casamento civil.

(Continuação).

Ar. 37. No primeiro dos casos do artigo antecedente, se os contrahentes não puderem obter a presença da autoridade competente para presidir ao casamento, nem de algum dos substitutos, poderão celebrar o seu em presença de seis testemunhas, maiores de 18 annos, que não sejam parentes em grão prohibido do enfermo ou que não o sejam mais delle do que do outro contrahente.

Ar. 38. Essas testemunhas, dentro de 48 horas depois do acto, deverão ir apresentar-se á autoridade judiciaria mais proxima para pedir-lhe que tome por termo as suas declarações.

Ar. 39. Estas declarações devem affirmar:

§ 1º. Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

§ 2º. Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

§ 3º. Que tinha filho de outro contrahente, ou vivia concubinado com elle, ou que o homem havia raptado ou delhorado a mulher.

§ 4º. Que na presença dellas repetirão os dous as formulas de casamento, cada qual por sua vez.

Ar. 40. Autoado o pedido e tomados os depoimentos, o juiz procederá ás diligencias necessarias para verificar se os contrahentes podiam ter-se habilitado, nos termos do art. 1º, para casar-se na forma ordinaria, ouvindo os interessados pró e contra, que lhe requererem, dentro de 15 dias.

Ar. 41. Terminadas as diligencias e verificada a idoneidade dos contrahentes para casar-se um ou o outro, assim o decidirá, se for magistrado, ou remetterá ao juiz competente para decidir, e das decisões deste poderão as partes agravar de petição ou instrumento.

Ar. 42. Se da decisão não houver recurso, ou logo que ella passe em julgado, apesar dos recursos que lhe forem oppostos, o juiz mandará registrar a sua decisão no livro do registro dos casamentos.

Ar. 43. Este registro fará retrotrahir os effectos do casamento, em relação ao estado dos conjuges á data da celebração e em relação aos filhos contínuos á data do nascimento, se nascerem viáveis.

Ar. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contrahentes não possa transportar-se

ao lugar da residencia do outro, nem demorar o casamento, poderá o doivo impedido fazer se representar no acto por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contrahente, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da proceração.

Ar. 45. O estrangeiro residente fóra do Brazil não poderá casar-se nelle com brasileira por procuração, salvo se provar que a lei nacional admitta a validade do casamento feito por este meio.

Ar. 46. Quando os contrahentes forem parentes dentro do 3º grão civil, ou do 4º grão duplicado, o seu parentesco será declarado no registro de que trata o art. 33 e nos attestados das testemunhas, a que se refere o § 1º do art. 1º.

CAPITULO V

Do casamento dos brasileiros no estrangeiro e dos estrangeiros no Brazil.

Ar. 47. O casamento dos brasileiros no estrangeiro deve ser feito de accordo com as disposições seguintes:

§ 1º. Se ambos ou um só contrahentes é brasileiro, o casamento póde ser feito na forma usada no paiz onde fór celebrado.

§ 2º. Se ambos os contrahentes forem brasileiros podem tambem casar-se na forma da lei nacional, perante o agente diplomatico, ou consular do Brazil.

§ 3º. Os casamentos de que trata o paragrapho antecedente são sujeitos ás formalidades e aos impedimentos previstos nesta lei, os quaes serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brazil, e só depois de resolvidos por este se consideram levantados onde foram oppostos.

§ 4º. Os mesmos casamentos devem ser registrados no Brazil a vista dos documentos de que trata o art. 1º, dentro de tres mezes depois de celebrados; dentro de um mez depois que os conjuges ou, ao menos, um dellas voltar ao paiz.

Ar. 48. As disposições desta lei relativas ás causas de impedimento e ás formalidades preliminares são applicaveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brazil.

CAPITULO VI

Das provas do casamento

Ar. 49. A celebração do casamento contrahido no Brazil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extrahida do mesmo registro, mas provando-se a perda desta, é admissivel qualquer outra especie de prova.

Ar. 50. Os casamentos contrahidos antes do estabelecimento daquelle registro devem ser provados por certidão extrahida dos livros parochiaes respectivos, ou, na falta destes, por qualquer outra especie de prova legal.

Ar. 51. Ninguem pode, porém, contestar o casamento de pessoas fallecidas, na posse desse estado em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo se provar, por certidão extrahida do registro civil ou dos livros parochiaes, que alguma dellas era casada com outra pessoa.

Ar. 52. O casamento contrahido em paiz estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legaes admittidos no mesmo paiz, salvo o caso do § 2º art. 47, no qual a prova deverá ser feita na

forma do § 4º do mesmo artigo.

Ar. 53. Quando fór contestada a existencia do casamento, e forem contradictorias e equivalentes as provas exhibidas de parte a parte, a dvida será resolvida em favor do mesmo casamento, se os conjuges questionados tiverem vivido, ou viverem na posse desse estado.

Ar. 54. Quando houver indícios de que, por culpa ou fraude do official, o acto do casamento deixou de ser inscripto no livro do registro, os conjuges poderão provarlo pelos meios subalternos admittidos para supprir a falta do registro dos actos do estado civil.

Ar. 55. Quando a prova da celebração legal de um casamento resultar de um processo judicial, a inscripção do juizado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os effectos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

CAMPO NEUTRO

O Governador do Estado de Piauhý.

De ha muito tempo que o Piauhý, talvez tão bem fadado para melhores destinos na evolução das couzas, em nada tem sobressahido, desde que se encontra sob o jugo da nefasta prepotencia do monarchismo bragantino, lha era roubada emplesamente toda a seiva de vida que podia haahir das conquistas do trabalho e da civilização, em busca de um futuro avançado para si, para seus filhos e para a gloria da patria em geral.

Mas, para completa felicidade de dois povos irmãos, e ainda para a confraternização e perfeito alliança das nações amigas, como que obedecendo a lei natural das couzas, veio cahir carcomida pelo tempo que nada poupa, a velha arvore da monarchia, que abalada em seus fundamentos, oscillara em suas raizes já corrompidas, até que afinal extirpada do rico solo brasileiro, forão substituidas pelo germeo facundo da democracia, desvendando-se logo após, nos horizontes da patria, novas fontes de vida e novos committimentos, para a preciza fomentação da industria e o desenvolvimento moral e intellectual de que ha tanto tempo eramos tão carecedores.

Diante pois, felizmente do governo do estado, salienta-se hoje com a mascula energia e incomparavel civismo, ao e-forço de uma reconhecida abnegação a par da muita perseverança, e a dos seus filhos dilectos—o exm. sr. dr. Thomazurgo de Azevedo, o qual além do que mais ainda lhe é peculiar, muito contribuído para o desideratum que almejamos na pessoa e predicações de tão distincto contrahente e preclaro cidadão, as luzes do seu talento nas boas e francas idéas de um espirito allad e emprehendedor.

Assim é, que como filho do Estado, do quem angara rapido desenvolvimento e futuro progresso, irá de dia a dia conquistando ella cada vez mais, o franco apoio e acolhimento dignamente merecidos de todos aquelles que só vêm em si a realidade de esperanças que não nos hão sido sempre mallogradas, mas que hoje e d'ora em diante já vemos, sentimolas reviverem e em breve compartilharemos dos innumerados beneficios que indubitavelmente devemos au-

torio do seu mai moralizante ceituado governo.

Que o digno e esforçado interior da provincia, villas e povoações, especialmente a capital, que já em 29 de Janeiro de 1889, seu estabelecimento, de ser inscripto no livro do registro, os conjuges poderão provarlo pelos meios subalternos admittidos para supprir a falta do registro dos actos do estado civil. Ar. 55. Quando a prova da celebração legal de um casamento resultar de um processo judicial, a inscripção do juizado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os effectos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

Como filho do povo, que vem o prospero engrandecimento do estado do nosso paiz, já em 29 de Janeiro de 1889, seu estabelecimento, de ser inscripto no livro do registro, os conjuges poderão provarlo pelos meios subalternos admittidos para supprir a falta do registro dos actos do estado civil. Ar. 55. Quando a prova da celebração legal de um casamento resultar de um processo judicial, a inscripção do juizado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os effectos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

O Governador do Estado de Piauhý, peis suas nobres qualidades a empregar o patriotismo pela causa publica para depois e ao diz o que contine a trazer a do daver a que o tempo publica pelo seu avel trabalho, pois innotivavel os seus zez e de seu tismo, bem a a pta gradaada.

O Governador do Estado de Piauhý, peis suas nobres qualidades a empregar o patriotismo pela causa publica para depois e ao diz o que contine a trazer a do daver a que o tempo publica pelo seu avel trabalho, pois innotivavel os seus zez e de seu tismo, bem a a pta gradaada.

Tuoresina, —90.

Plutarcho.

O DIA

Revista diaria dos acontecimentos politicos, commerciaes e industriaes do pais e do estrangeiro.

Logo que o exm. sr. Barão de Castello Branco montar a sua typographia, onde passará a ser publicado o *Estado do Piauhhy*, apparecerá na arena jornalística este diario, em substituição a *O Telephone* e com o mesmo programma deste, sem dependencia dos partidos politicos em elaboração, offerecendo d'esta arte amplo scenario a livre manifestação do pensamento, dentro da esphera da lei.

O *Dia* será publicado sob a direcção do abaixo assignado, com uma redacção competente para a bordar as questões da actualidade. Na sua parte noticiosa serão consignados todos os factos de publico interesse.

As publicações de interesse particular e os annuncios serão feitos com notavel redução de preço, como se verá do prospecto que opportunamente se ha de distribuir. Do mesmo constará o preço da assignatura para fóra desta capital, que não excederá a actual do *Estado do Piauhhy*.

Para esta cidade não terá assignantes: a venda será feita diariamente a 40 reis cada exemplar.

Peço aos meus dignos assignados e bondosos assignantes, que por tão largo espaço de tempo me auxiliaram na sustentação d'*O Telephone*, que continuem a dispensar-me o seu valioso concurso para manter o novo jornal que vem substituir aquelle.

Theresina, 19 de Março de 1890

A. Dimiz.

Travessos.

III

Eu sinto assim uns pruridos,
De real satisfação,
Ao ver as cousas mudadas
Aqui no nosso torrão.

Outr'ora nos velhos tempos
Da kaduca monarchia
Na grande semana santa
Era o Christo, que sabia.

Hoje não, é diferente,
Já não ha hypokrizia,
A Igreja foi mudada
Pra grande tabacaria.

Os padres regenerados
Não fallam mais em Jesus
Em vez de Christo collocam
Eoorme onça na cruz!

E as rosas rubras, gentis,
Alegres, bellas, ufanas
Enfeitam todas o'cos
Nas calças republicanas.

Eu.

Administração dos Correios

Em 8 de fevereiro, pessoalmente, entreguei nesta repartição uma carta sellada com 200 reis para o cidadão Cynobelino Torres Costa, em Campo-maior.

Em 8 do corrente—mandei entregar ao uilmeto e zeloso empregado Joaquim Chaves—outra carta para aquelle referido cidadão: No entanto, nem a primeira e nem a ultima recebeu Cynobelino, quando tenho eu plena certeza de que ditas cartas seguirão

a seu destino, salvo se houve engano no seu endereço.

Facil porem é de, a quem compete, indagar do sr. agente da cidade de Campo-maior se taes cartas ali chegarão, e se serão entregues ao dono.

O capitão Chaves á quem reclamei sobre a primeira que attente se forão ou não entregues as cartas de que falto, na administração.

A 1.ª continha dentro estampilhas no valor de cinco mil reis; e em de proposito enviei a 2.ª para ver se era possível haver dois enganos!

Doas cartas dirigidas para tão perto, e errarem o caminho! E' cousa rara... mas pôde ser.

Peço, pois providencias á quem de direito compete tomal-as.

Theresina, 21 de março de 1890.

Raimundo Antonio Borges.

Antonio Costa, não podendo por causa da presteza de sua viagem despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que o honraram com visitas durante sua estada nesta cidade, fal-o por meio da imprensa, offerecendo lhes seu fraco prestimo em Pernambuco.

Theresina 21 de Março de 1890.

José Pereira Lopes annuncia que transformou em drogaria o seu estabelecimento pharmaceutico conhecido por Botica do Poró; e que para liquidar o mais breve possível o sortimento de drogas que ora tem, está disposto a vender tudo pelo custo e qualquer coisa mais.

Vende tambem armações potidas, baldões, armações pintadas, diversos utensilios de pharmacia, como alambique, copos graduados, funies etc. etc.

Vende até as formulários.

Theresina, 21 de Março de 1890.

José Pereira Lopes.

EDITAES

Por esta Secretaria e de ordem do cidadão Governador do Estado faz-se publico que está aberta a concorrência para o nivellamento da praça da Constituição e construção de um muro de pedra secca e de alvenaria de tijolo para a parede de um jardim na mesma praça, de accordo com o dezenho que encontrará o publico, a qualquer hora do dia, nesta secretaria, para examinar.

As propostas devem ser apresentadas em cartas fechadas no dia 24, até duas horas da tarde, em envelopes fechados e sendo acompanhadas da quantia de 200\$000 reis em dinheiro por garantia da assignatura do contracto.

Para conhecimento dos interessados, faz-se saber que as despesas com estes trabalhos foram orçadas em 5:375\$880 reis, e que elles deverão começar improrogavelmente a 1.º de Abril e terminar até 30 de Junho.

O contracto será em tempo lavrado no Thesouro do Estado com as garantias necessarias para ambas as partes contractantes.

Secretaria do Governo do Estado do Piauhhy, 22 de Março de 1890.

O Secretario
Glovis Bevilacqua.

O inspektor do Thesouro do Estado, em cumprimento a ordem verbal do cidadão Governador convida á todos os credores do mesmo Estado a virem por si ou por procurador liquidar seus debitos até o fim de Maio proximo vindouro.

Thesouro do Estado do Piauhhy, 17 de Março de 1890.

Raymundo Martins de S. Ramos.

GAZETILHA.

Partido Republicano Federal.

Assim denomina-se o partido que acaba de ser organizado neste Estado composto dos elementos que no antigo regimen operavão sob a direcção de centro conservador e do directorio liberal.

N'uma numerosa reunião, effectuada na noite de 20 na casa do capitão H. Parente, deu-se a fazião dos dois grupos, adicionando-se-lhe mais o elemento genuinamente republicano, representado pelo illustre dr. Nogueira Paranaçu.

Foi organizado o respectivo directorio, que ficou composto dos drs. Paranaçu, Pacheco e Barão de Urussuhy.

Por este facto desappareceram da arena jornalística o *Figt Lux* e a *Actualidade*, que vão ser substituidos pela *Democracia*, orgão do novo partido.

Academia de direito de Recife.

Consta por telegrammas particulares que deu-se uma desordem de certa gravidade neste estabelecimento de instrucção superior, sendo até atiradas pedradas contra o director, conselheiro Silveira de Souza, que conseguiu do governo a suspensão dos exames a que se estava procedendo actualmente.

Reunião politica.

Acha-se convocada para hoje, as 7 horas da noite, no edificio da extincta assembléa provincial, uma reunião política, cujo fim é tratar da organização de um partido sob as bases do regimen actual.

Promovem-na os illustres cidadãos Barão de Castello Branco, dr. Coelho de Resende, tenentecoronel Dias de Sant'Anna, dr. Clodoaldo Freitas, capitães Martinho Teixeira, José Sant'Anna e Raymundo Borges, signatarios do convite distribuido.

Remoção.

Consta, por telegramma da capital federal, que foi removido da comarca de Canindé, para a de Parnahyba, neste Estado, o juiz de direito dr. Elpidio José de Carvalho e Souza.

Como se vê não realisou-se a remoção do dr. João Gabriel Baptista, nem a nomeação do dr. Francisco de Souza Martins, como por informação que nos foi transmitida, noticiamos n'um dos precedentes numeros deste jornal.

Regresso.

A' Oeiras, onde reside, regressou hontem o nosso digno amigo, capitão José Pereira Nunes.

Hospede.

Acha-se nesta capital o sr. capitão Manoel de Oliveira Bastos, residente na villa de Picos. Enviamos-lhe nossas saudações.

Promoção.

Segundo noticia telegraphica de Rio, foi promovido ao posto de capitão o tenente do corpo de Engenheiros n'esso distincto amigo Dr. Antonio Vasconcellos de Menezes.

Pelo merecido acesso que vem de ter felicitamos o nosso illustre patricio com toda effusão.

Nomeação.

Por telegramma de hontem consta que foram nomeados procurador fiscal da thesouraria de fazenda o Dr. Polidoro Cesar Burlamaqui e thesourero da mesma repartição o capitão José Joaquim de Moraes Avellino.

Partidas.

No vapor *Santo Estevão* que seguiu hontem para a Parnahyba, partirão:

Para Pernambuco o intelligente academico Antonio Costa;
Para Maranhão o distincto seminarista Roberto Almeida;
Para Parnahyba o capitão João Theodorico de Senna Torres;
Para União o tenente coronel Clemente Pires Ferreira.

A *Pacotilha*, do Maranhão, noticiando a passagem para o sul da Republica, dos nossos jovens amigos Moysés e Urbano Eulálio, assim se exprime:
Com destino a Pernambuco, onde vão matricular-se na academia de direito, seguiram hoje no paquete Para os srs. Moysés Eulálio e Urbano Eulálio, naturaes do Piauhhy.

Bõa visgem e um futuro brilhante.

Annuncios.

José Pereira Lopes

roga a todas as pessoas que se acham a dever-lhe o especial chequeiro de virem quanto antes saldar seus debitos.

E' favor especial.
Março—1890.

Nabor Alves Maia Pinto, tendo fechado o seu estabelecimento conhecido por *Café 13 de Maio*, e como continue a residir no edificio espaçoso onde tinha aquelle estabelecimento, sito a praça da *Constituição*, offerece gratuitamente os salões do mesmo para palestra, tanto de dia como de noite, as pessoas que quizerem honral-o com suas visitas.

Aviza mais que tambem alluga, dividamente mobiliados, os quartos do dito edificio, com as comodidades indispensaveis para as pessoas que transitarem neste Estado.

Aproveita ainda o enjejo para communicar aos srs. fazendeiros que havendo regressado a esta capital, continua, como d'antes a se encarregar de receber e vender, pelo melhor preço possível, o gado que os mesmos fazendeiros mandarem dispôr aqui, prometendo cumprir com pontualidade as disposições que tiver a respeito da applicação do dinheiro de tal venda, mediante a porcentagem de 2.º sobre o producto total de semelhante venda.

ATELIER PHOTOGRAPHICO

Acha-se aberto com o seu

laboratorio photographico, a rua do dezembargador Freitas (casa da Estrel'a) o Sr. Moura Quinó, prompto para receber freguezes das 7 horas da manhã as 3 da tarde.

Trabalha com sol, e sem elle; garantindo não massar o retratando em posição, visto seu apparelho ser instantaneo

FABRICA VERA-CRUZ

Fumos fortes especiaes:

Jaraguá, Collina, Rio Novo, Goyanno, Kir, Sitio e Codó (em molhos e tambem desfiados). Medios ou fracos, Ba bacena e do Pomba

N'este estabelecimento ha um remedio especial contra callos. Quem soffrer d'este mal appareça ali e, por preço modico, levará com que se curar; mas é indispensavel que compre tambem algum tabaco para fumar.

Lustrina: excellente preparado fluminense para lustrar roupa no acto de gommal-a.

Por 1\$000 compra-se um vidro.
Como fica linda a roupa.